



Ofício 2025/1719-003
Fortaleza, 28 de fevereiro de 2025.

ÉTICA
EU E VOCÊ SOMOS
OS RESPONSÁVEIS

Aos Senhores

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento - CGFCF
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Sala 827
Brasília/DF - CEP 70.067-901

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento
Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem
Recife (PE). CEP: 51111 - 021

Assunto: Programação FNE 2025 - Propostas de Pautas e Indicações à 36º Reunião do Conselho Deliberativo.

Senhores Coordenadores,

1. Cumprimentando-os respeitosamente, reportamo-nos ao Ofício Circular nº 11/2025/GAB/SUDENE, para, conforme solicitado, prestar à indicação de representantes à reunião do Condel Técnico e também de propostas de pauta à 36º Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE.

2. Em relação aos indicados ao Condel Técnico, indica-se os funcionários Irenaldo Rubens Nunes Soares, Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, e Valdir Machado, Gerente do Ambiente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável.

3. Em relação às propostas de pautas, seguem abaixo resumo em torno de dois pontos considerados importantes pelo BNB relacionados à Programação FNE 2025:

a) Restrições:

- i. *Subitem 4.5, alínea “n”, inciso viii - Esclarecimento quanto à possibilidade de financiar projetos de reforma, requalificação e retrofit de prédios degradados, inutilizados ou subutilizados, situados em áreas centrais e/ou históricas que sejam alvo de revitalização ou reocupação promovida pelo poder público, para além dos fins residenciais e/ou turísticos. O texto atual, conforme aprovado pelo Condel/SUDENE em dezembro/2024, indica “com fins residenciais e/ou turísticos”; pode-se entender esse fragmento de forma ampla (vez que, intui-se que todo projeto de requalificação de prédios históricos no centro tem um caráter turístico), ou de fato é um delimitador estreito para o apoio tão somente a projetos com fins residenciais e/ou turísticos?*

Endereço: Av. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
CEP: 60743-902 - Fortaleza - CE - Brasil
SAC: 0800.7283030 - Ouvidoria: 0800.0333033
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bancodonordeste.gov.br

b) Programas de financiamento:

- i. *Programa FNE Comércio e Serviços (subitem 6.7.2, alínea “a”)* - Ratificar o entendimento quanto à possibilidade do financiamento de PPPs atuantes nesse setor (comércio e serviços) de um modo geral, para além dos serviços de complexos prisionais de ressocialização. Ou seja, ratificar o entendimento de que o termo “viabilizados por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs)” é um condicionante à viabilização dos financiamentos a complexos prisionais de ressocialização e não uma exclusividade (a esses complexos prisionais) para o financiamento utilizando essa modalidade (PPP). Para tanto, incluem-se no anexo a Resolução Condel/Sudene nº 01/2008, a Proposição Condel/Sudene nº 09/2008 e o Parecer MDR/Sudene que analisou a proposta contida na ocasião (da qual deriva o texto atual, abaixo replicado).

“a) Investimentos, inclusive serviços de complexos prisionais de ressocialização, de responsabilidade da iniciativa privada, viabilizados por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs);”

4. Ao tempo em que agradecemos a atenção de sempre, continuamos à disposição para as tratativas adicionais necessárias.

Atenciosamente,

Valdir Machado Neto
Gerente do Ambiente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

Irenaldo Rubens Nunes Soares
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**
Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Edifício Sudene, 13º andar, Ala Norte
Cidade Universitária – Recife/PE CEP 50670-900
Telefones: 0xx (81) 2102-2108 / 2109 / 2119 / 2129 – Fax 0xx : (81) 2102-2886.
e-mail: gabinete@sudene.gov.br

PARECER:

Ajuste à Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE.

A elaboração dos Programas de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, tem contado, sempre, com a participação, colaboração e contribuição de diversas instituições governamentais, e da iniciativa privada, ressaltando-se as sugestões oriundas do Fórum de Secretários de Planejamento dos Estados do Nordeste, que subsidiam a concretização do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste-PRDNE, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e pela SUDENE.

No âmbito das discussões desse Fórum, ficou evidente que a segurança pública constituía-se numa das principais prioridades dos governos estaduais, fazendo-se necessário a inclusão, no Plano, de ações estratégicas específicas, que objetivem não só minorar a criminalidade, mas contribuir para a ressocialização dos apenados.

Atento a este fato, o Banco do Nordeste através do Ofício GAPRE/2008/1590 encaminhou proposta de atualização do Programa FNE COMÉRCIO E SERVIÇO para destacar a atividade serviços prisionais, sugerindo ainda que nesses casos o prazo de financiamento fosse ampliado para até 20(vinte) anos, com carência de até 5(cinco) anos.

No sentido de aprofundar o entendimento e a oportunidade de financiamento de projeto com atividades vinculadas ao setor prisional, a SUDENE, com a participação de representantes do Ministério da Integração Nacional, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Banco do Nordeste e do Governo do Estado de Pernambuco, promoveu reunião para apreciar os aspectos concernentes ao assunto, quando ficou entendido, em face das orientações legais, que o apoio financeiro desse Fundo volta-se, exclusivamente, para atividades produtivas, infra-estrutura econômica, além de empreendimentos comerciais e de serviços.

A despeito de ser tradicionalmente enquadrado como elemento componente da chamada infra-estrutura social, a segurança pública vem assumindo importância crescente para viabilizar a atração de empreendimentos produtivos.

Evidência desse fato, é a crescente elevação dos gastos do setor privado com serviços de segurança, o que passa a fazer desse elemento condição tão essencial ao exercício das atividades produtivas quanto a disponibilidade de outros tipos de infraestrutura econômica (energia, transporte, comunicações, entre outras).

A implantação e operacionalização de complexos prisionais, integrando as atividades de ressocialização com aquelas de natureza produtiva podem gerar uma maior dinâmica na economia local pelo estímulo a prestação de toda sorte de serviços que serão demandados pelo equipamento de segurança pública instalado.

Além disso, esse modelo de gestão da atividade prisional oportuniza a possibilidade de execução de atividades produtivas pelos apenados, o que lhes proporcionará obtenção de renda e contribuirá para a eficácia do seu processo de ressocialização.

Ademais, a implantação de um complexo prisional com as características antes descritas, com a inserção de atividades produtivas, tanto econômicas quanto sociais, implica, de um lado, um ente privado que presta serviços e é por eles remunerado e de outro, o poder público que os regulam e os remunera, pela eficiência e efetiva prestação desses serviços. Evidentemente, que no processo operacional de empreendimentos dessa natureza devem ser preservadas e resguardadas as exigências legais que disciplinam aqueles que estão em situação de cárcere.

Muitos dos chamados serviços sociais de utilidade pública, tradicionalmente prestados por empresas estatais, vem mais recentemente sendo disponibilizados a sociedade por empresas privadas, através de concessão pública ou parcerias entre entes públicos e privados. Essa forma de prestação de serviços vem sendo experimentada com sucesso tanto no país quanto fora dele.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a SUDENE manifesta parecer favorável à inclusão no Programa FNE-SERVIÇOS e COMÉRCIO do financiamento de Serviços de Complexos Prisionais, que em face das características desse tipo de empreendimento, de longo prazo de maturação, pode ter o prazo de financiamento estendido para até 20 anos, incluindo até 5 anos de carência.

Vernon George Walmsley
Coordenador de Ciência Tecnologia e Inovação

Martinho Leite de Almeida
Coordenador de Atração, Normatização e Promoção de Investimentos

10.12.08



PROPOSIÇÃO N° 009/2008

Atualização do Programa de Financiamento aos Setores Comercial e de Serviços, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, com a inclusão do financiamento a serviços de complexos prisionais na programação do exercício de 2008.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 65487595

Senhores Conselheiros,

Prevê o item “d”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que cabe ao Conselho Deliberativo-CONDEL da SUDENE aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta da programação de financiamento para o exercício seguinte. O programa de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE para o exercício de 2008 foi aprovado pelo Ministério da Integração Nacional quando ainda não havia o CONDEL. Porém, prevê o item “c” do mesmo inciso e artigo, que o Conselho Deliberativo avaliará e determinará as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais. É nesse contexto que se apresenta a presente Proposição.

Esta Proposição foi apresentada aos Conselheiros na 3ª Reunião Ordinária do CONDEL, ocorrida em 17 de outubro passado, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco. Na oportunidade, a proposta, mais ampla que a atual, acompanhada de Nota Técnica, objetivava a inserção de alguns segmentos, particularmente o apoio a complexos prisionais, para utilização do Programa PROINFRA/FNE. Foi retirada de pauta atendendo ao pedido do Conselheiro do Ministério da Fazenda, Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo Nelson Machado, para maior aprofundamento, medida apoiada por alguns Conselheiros.

Em reunião interna, ocorrida na sede da SUDENE no dia 02 deste mês, onde estiveram presentes representantes do Governo do Estado de Pernambuco, dos Ministérios da Integração, da Fazenda e do Planejamento e representantes das Procuradorias do Banco do Nordeste e da SUDENE, o assunto foi aprofundado sendo consenso da maioria que o Programa com o melhor perfil para esse tipo de apoio seria o de Financiamento aos Setores Comercial e de Serviços, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE.

O assunto foi ainda estudado à luz das sugestões oriundas do Fórum de Secretários de Planejamento dos Estados do Nordeste e de diversas instituições governamentais e privadas, sendo unânime a importância conferida à segurança pública, particularmente pela importância crescente do assunto na atração de empreendimentos produtivos.

PROPOSIÇÃO:

Esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Conselho o presente pedido, para que seja autorizado ao Banco do Nordeste do Brasil promover, na Programação de 2008, a atualização do Programa de Financiamento aos Setores Comercial e de Serviços com a inclusão do financiamento de serviços de complexos prisionais, acrescentando que o prazo para financiamento desse tipo de

empreendimento, pelo tempo de maturação, seja estendido para até 20 anos, incluindo até 5 anos de carência.

Integra esta Proposição, parecer da SUDENE, em anexo.

Recife, 09 de dezembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO N° 018/2008

Aprova a Proposição nº 009/2008, que trata da atualização do Programa de Financiamento aos Setores Comercial e de Serviços, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com a inclusão do financiamento a serviços de complexos prisionais na programação do exercício de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 5º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o estabelecido pelo § 5º, art. 6º e o item "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, ademais do que estabelece o item I do parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, aprovado pelo CONDEL na reunião de 25 de julho de 2008, com as alterações promovidas pelo mesmo colegiado na reunião de 17 de outubro de 2008, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 009/2008, cuja matéria foi apresentada ao Conselho Deliberativo da SUDENE para apreciação extrapauta, tendo o seu encaminhamento sido analisado e extraordinariamente sancionado pela Diretoria Colegiada da SUDENE em reunião de 09 de dezembro de 2008, tratando de pedido do Banco do Nordeste do Brasil no sentido de incluir no Programa de Financiamento aos Setores Comercial e de Serviços, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, o financiamento de serviços de complexos prisionais, acrescentando que o prazo para financiamento seja estendido para até 20 anos, incluindo até 5 anos de carência.

Essa medida atende sugestão oriunda do Fórum de Secretários de Planejamento dos Estados do Nordeste e de diversas instituições governamentais e privadas, que, por unanimidade, apontaram a importância conferida à segurança pública e o seu impacto na atração de empreendimentos.

A presente Proposição foi aprovada com a condicionante da harmonização jurídica tratada no Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria Jurídica junto à SUDENE, das Procuradorias Jurídicas do Ministério da Integração Nacional, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, do Banco do Nordeste do Brasil e da Procuradoria Geral do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo anterior passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2008.

LUIZ ANTÔNIO SOUZA DA EIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

OFICIO 2025-1719-003_Programação FNE 2025–Propostas de Pautas e Indicações à 36º Reunião do Conselho

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



